

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002689/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037846/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106361/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.105138/2022-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

TRIVIALY ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 02.291.422/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). THAYS MACEDO BATTISTI;

TVR SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ n. 11.806.024/0001-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO BATTISTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO – FIXO**

As partes estabelecem que o novo Piso Salarial do(a) Vendedor(a) Externo(a), a partir de 01º de julho de 2023 será o valor de R\$1.510,69 (um mil e quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários fixos de todos os empregados da categoria, será aplicado, a partir de Julho/2023, a título de reajuste dos salários, o percentual de 3,00% (três por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado do período de julho de 2022 à junho de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores, a partir de 1º de julho de 2023, um ticket ou vale refeição para cada dia trabalhado no valor de R\$ 25,75 (vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), podendo ser em espécie, ou mediante convênio com empresa de alimentação. Este benefício não será recebido pelo trabalhador durante o período de férias, faltas, suspensão ou interrupção do contrato e nas jornadas inferiores a 06 horas.

Parágrafo primeiro - O benefício em referência tem caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo segundo - O empregado(a) beneficiado arcará com desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do vale-refeição ou alimentação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três virgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de julho de 2023, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do Sindicato (Banco do Brasil, Agência 0010-8 e Cc: 204212-6) ou por Boleto Bancário a ser solicitado 10 (dez) dias antes do desconto. O não recolhimento implicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, sempre sujeito de correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da Contribuição Negocial, acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Julho de 2022.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

**THAYS MACEDO BATTISTI
DIRETOR
TRIVIALY ALIMENTOS S.A.**

**MARIO BATTISTI
DIRETOR
TVR SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.